

¹⁴ Comentário à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Coimbra Editora, 2014, 1.º volume, página 525.

¹⁵ *Obra citada*, II volume, p. 841.

¹⁶ Para a aplicação do *volet* penal, ou seja, para se determinar se se está perante uma «acusação em matéria penal», o Tribunal Europeu aplica os designados «critérios Engel» (v. *Engel et Autres c. Pays Bas*, de 8 de junho de 1976): a qualificação jurídica da infração no direito interno, a própria natureza da infração e o grau de severidade da sanção que pode ser aplicada ao infrator.

¹⁷ Para maiores desenvolvimentos, cfr. *Ramos Nunes de Carvalho e Sá c. Portugal*, acórdão de 7 de novembro de 2018, em que o TEDH concluiu que no caso (processo disciplinar instaurado contra uma magistrada judicial) não era aplicável o *volet* penal do artigo 6.º da Convenção.

¹⁸ Parecer n.º 113/2005, de 16 de fevereiro de 2006, homologado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de julho de 2006.

¹⁹ *Obra cit.*, p. 502.

²⁰ *Obra cit.*, p. 584.

²¹ «Sobre o Direito Disciplinar da Função Pública», *Estudos em Home-nagem a Cunha Rodrigues*, Coimbra Editora, 2001, volume II, pp. 627 e seguintes.

²² Parecer n.º 38/2010, de 8 de maio de 2014, homologado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de agosto de 2015.

²³ Que dispõem sobre comunicação dos atos (artigo 111.º); convocação para ato processual (artigo 112.º); regras gerais sobre notificação

(artigo 113.º); casos especiais (artigo 114.º); dificuldades em efetuar notificação ou cumprir mandato (artigo 115.º); falta injustificada de comparecimento (artigo 116.º); justificação da falta de comparecimento (artigo 117.º).

²⁴ Comentários à LGTFP, p. 607

²⁵ Cfr. nota 22.

²⁶ Cfr. sobre justificação de faltas, PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *Comentário do Código de Processo Penal*, Universidade Católica Portuguesa, em anotação ao artigo 117.º

Este parecer foi votado na Sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 14 de março de 2019.

João Alberto de Figueiredo Monteiro — Maria de Fátima da Graça Carvalho (Relatora) — Eduardo André Folque da Costa Ferreira — João Eduardo Cura Mariano Esteves — Maria Isabel Fernandes da Costa — João Conde Correia dos Santos — Maria da Conceição Silva Fernandes Santos Pires Esteves.

Este parecer foi homologado por despacho de 27 de março de 2019, de Sua Excelência o Ministro da Educação.

Está conforme.

Lisboa, 4 de abril de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312203681



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 4392/2019

A AGRO-MONTIAR — Sociedade de Serviços Aéreos para a Agricultura e Fogos Unipessoal, L.ª, com sede na Rua Dr. António Tenreiro da Cruz, n.º 163, 3.º esq. Frente, 3460-522 Tondela, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo para as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho SET 2-XII/94, de 19 de janeiro, do Secretário de Estado dos Transportes, Dr. Jorge Manuel Mendes Antas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 27, de 2 de fevereiro de 1994, a última alteração à licença decorre do Despacho n.º 5121/2014, de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 71, de 10 de abril de 2014.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença quanto ao equipamento e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do artigo 6.º e artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1, da Deliberação n.º 1745/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 217, de 11 de novembro de 2016, o seguinte:

1 — É alterada a alínea b) da licença de Trabalho Aéreo do operador AGRO-MONTIAR — Sociedade de Serviços Aéreos para a Agricultura e Fogos Unipessoal, L.ª, que passa a ter a seguinte redação:

«b) Quanto ao equipamento:

12 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg.»

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

3 de abril de 2018. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

ANEXO

1 — O operador AGRO-MONTIAR — Sociedade de Serviços Aéreos para a Agricultura e Fogos Unipessoal, L.ª, com sede na Rua Dr. António Tenreiro da Cruz, n.º 163, 3.º esq. Frente, 3460-522 Tondela, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

12 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

312220245

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 7409/2019

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, torna-se público que a Doutora Paula Maria Nunes Alberto Carrasquinho Pires Cabral, Professora Adjunta, do mapa de pessoal docente da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de falecimento em 31 de março de 2019.

5 de abril de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312217468

Declaração de Retificação n.º 378/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 458-F/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2019, retifica-se que onde se lê «h) Sete exemplares do *curriculum vitae* detalhado, organizado de acordo com os parâmetros de avaliação constantes do ponto vi deste edital, datado e assinado», deve ler-se «h) Sete exemplares do *curriculum vitae* detalhado, organizado de acordo com os parâmetros de avaliação constantes do ponto v deste edital, datado e assinado».

8 de abril de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312217549

Declaração de Retificação n.º 379/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 458-D/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2019, retifica-se que onde se lê «Doutora Maria Raquel Henriques da Silva, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa» deve ler-se «Doutora Maria Raquel Henriques da Silva, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa».

8 de abril de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312217484